



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1688/2025 Cód. Verificador: 351E470Z**

**Requerente:** 679925 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 46.381.269/0001-66  
**Endereço:** Rua Buarque de Macedo Nº 442 **CEP:** 90.230-250  
**Cidade:** Porto Alegre **Estado:** RS  
**Bairro:** SAO GERALDO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** licitacao@nutriele.com.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 28/07/2025 13:40  
**Previsão:** 27/08/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (51) 3737-3799

**Documentos do Processo**

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

Solicitação de cancelamento do item 225, referente a Ata de Registro de Preços nº 073/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 085/2024.

**NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO,  
CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E  
HOSPITALARES LTDA**

*Requerente*

**RICARDO FIORI**

*Funcionário(a)*

Recebido

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DA ATA REFERENTE AO Pregão Eletrônico n.º 90085/2024

Nutri- Ele Distribuidora de Nutrição Correlatos Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.269/0001-66, com sede à Rua Buarque de Macedo, nº 442, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-250, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 133, inciso I, da Lei 14.133/21, SOLICITAR A REVOGAÇÃO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE Referente ao PE 90085/2024 pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I - DOS FATOS**

A Distribuidora Nutri-Ele – fornecedora contratada por essa Administração – atua no mercado público, dedicando-se ao atendimento de diversos órgãos da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Isso significa que a manutenção de sua atividade depende exclusivamente das negociações e resultados nas licitações públicas.

Necessitamos solicitar o cancelamento do item 225 (Progesterona 200mg) da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS do pregão 90085/2024. Pois, não estamos conseguindo comprar o medicamento de nenhuma outra distribuidora e tão pouco a própria Exeltis. Estamos tentando a algum tempo conseguir um documento oficial de descontinuação ou alguma outra justificativa para o não faturamento do medicamento, sem sucesso.

Tentamos encontrar no mercado uma alternativa para horar com nossos compromissos, porém encontramos apenas uma outro medicamento no mercado Ultrogestan da Besins Healthcare.

Contudo o valor que encontramos o medicamento torna-o inexequível para a empresa ocasionando prejuízo.

RES: RES: Progesterona natural micronizada 200 mg

De: (LOPES Marcelo)

Para: (empenhos Nutri-E)

Cc: (GAMERO Anáu)

30m dia Felipe,

Devido ao tamanho da mensagem, os endereços de e-mail, as URLs e os demais textos de ação não foram transformados em hiperlinks. Realizar objetos.

Segue abaixo, favor considerar o PF de 17% de ICMS, lembrando que não fazemos a venda direta, terá que ser via distribuição de sua escolha, não tenho os valores que vocês praticam com cada cliente.

EAN 1	COD. NOVO	APRESENTAÇÃO	0%	PF	PMC	12%	PF	PMC	17%	PF	PMC
7895949456131	1001826	UTROGESTAN 100MG CAP.GEL MOLE CX 60 AL PLAS INC X30	51,13	70,68	58,19	80,32	61,60	85,16			
7895949456148	1000555	UTROGESTAN 200MG CAP.GEL MOLE CX 60 AL PLAS INC X14	47,75	66,01	54,26	75,02	57,53	81,30			
7895949456429	1001828	UTROGESTAN 200MG CAP.GEL MOLE CX 60 AL PLAS INC X42	147,36	198,19	162,91	225,22	172,72	238,78			

Abs

Marcelo Lopes de Oliveira  
Key Account Manager

+55 11 5525 – 2430  
+55 11 94533 – 5422

[mlopes@besins-healthcare.com](mailto:mlopes@besins-healthcare.com)

BESINS  
HEALTHCARE  
By your side, for life

Em virtude disso, a empresa está pedindo o cancelamento de todos os contratos ainda vigentes com o Medicamento.

LEANDRO LUIS Assinado de forma digital  
por LEANDRO LUIS  
BUCHHOLZ:48 BUCHHOLZ:48076376068  
076376068 Dados: 2025.07.28  
10:16:06 -03'00'

Porto Alegre, 28 de Julho de 2025

## Nutri-Ele Distribuidora solicita cancelamento de item da Ata de Registro de Preços



**De** Licitacao Nutri-L <licitacao@nutriele.com.br>  
**Para** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 28-07-2025 10:30

Pedido de Cancelamento MARMELEIRO.pdf (~411 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia

Segue pedido de cancelamento de item de Ata de Registro de Preços.

Fico à disposição.



Maura Berté  
Supervisora de licitações  
(51) 3737-3799

Este e-mail e seu conteúdo estão associados as nossas atividades profissionais, **neste sentido, destinados exclusivamente aos destinatários listados em sua origem. A Nutri-ele está em conformidade com os pressupostos preconizados pela LGPD. Levamos a sério e protegemos seus dados pessoais, informações e diferenciais competitivos em todas as atividades. Para mais detalhes consulte nossa política de privacidade de dados pessoais. Caso tenha recebido este e-mail por engano, notifique-nos e exclua-o imediatamente.**

[FALE COM O DPO](#)



17067

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 28 de julho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto: Cancelamento do item 225 e da Ata de Registro de Preços nº 073/2025.**

Nos termos da solicitação da empresa NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALRES, protocolo/processo nº 1688/2025, em que pleiteia o cancelamento do item 225, referente a Ata de Registro de Preços nº 073/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 085/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 15:25:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpjpm.com.br/p808648ca09qd7>.





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**PAE n.º 1688/2025**

**Termo de Instrução n.º 13/2025**

Antes de emitir manifestação conclusiva, impõe-se a realização de diligência complementar.

Trata-se de pedido formulado pela empresa Nutri-Ele Distribuidora de Nutrição Correlatos Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., visando ao cancelamento do item 225 (Progesterona 200 mg) da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 85/2024, sob alegação de indisponibilidade do medicamento no mercado e inviabilidade de fornecimento.

Verificou-se, contudo, que a solicitação apresentada encontra-se insuficientemente instruída, ausentes documentos essenciais capazes de comprovar a alegada impossibilidade de aquisição do produto. Não constam nos autos, por exemplo, comunicações formais de fornecedores, orçamentos atualizados, negativas de fornecimento ou documentos emitidos pelo fabricante demonstrando descontinuação ou suspensão temporária de produção.

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a revogação de item da Ata de Registro de Preços exige justificativa devidamente comprovada, apta a demonstrar fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento da obrigação assumida.

No entanto, a empresa limitou-se a afirmar, de forma genérica, que “tentou encontrar no mercado uma alternativa para honrar com seus compromissos, porém encontrou apenas outro medicamento (Ultrogestan, da Besins Healthcare), cujo valor o tornaria inexequível, ocasionando prejuízo”, sem apresentar qualquer documento que comprove tais alegações, tais como orçamentos, cotações formais, negativas de fornecedores ou demonstração técnica da inviabilidade econômica.

Assim, é indispensável que a empresa comprove, de forma inequívoca, que a impossibilidade de fornecimento decorre de circunstância alheia à sua atuação.

Dessa forma, **recomenda-se a expedição de diligência à empresa Nutri-Ele para que comprove (i) a inexistência de outros laboratórios fabricantes do medicamento em debate**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 11:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.jpmi.com.br/p4dd8992d60dc1>





## Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**com registro na ANVISA e disponíveis para comercialização; e (ii) a inexistência de produtos farmacêuticos equivalentes ou similares que possam atender à mesma demanda, dentro dos parâmetros técnicos e sanitários exigidos, ou, ainda (iii) a inexequibilidade do medicamento indicado como alternativa (Ultrogestan).**

Após, retornem os autos à Procuradoria para análise e emissão do Parecer.


 Assinado eletronicamente por:  
**KARIMA HAWA MUJAHED**  
 19/11/2025 11:51:35  
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil  
**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 11:51:03-00-03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.jpmi.com.br/p4dd8992d60dc1>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, protocolo/processo nº 1688/2025, em que pleiteia o cancelamento do item 225 da Ata de Registro de Preços nº 073/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 085/2024, com base no Termo de Instrução nº 13/2025 em que discorre:

*“A empresa limitou-se a afirmar, de forma genérica, que ‘tentou encontrar no mercado uma alternativa para honrar com seus compromissos, porém encontrou apenas outro medicamento (Ultrogestan, da Besins Healthcare), cujo valor o tornaria inexistível, ocasionando prejuízo’, sem apresentar qualquer documento que comprove tais alegações, tais como orçamentos, cotações formais, negativas de fornecedores ou demonstração técnica da inviabilidade econômica. [...] Dessa forma, recomenda-se a expedição de diligência à empresa Nutri-Ele para que comprove (i) a inexistência de outros laboratórios fabricantes do medicamento em debate com registro na ANVISA e disponíveis para comercialização; e (ii) a inexistência de produtos farmacêuticos equivalentes ou similares que possam atender à mesma demanda, dentro dos parâmetros técnicos e sanitários exigidos, ou, ainda (iii) a inexistência de medicamento indicado como alternativa (Ultrogestan).”*

Solicito que a Requerente junte aos autos conjunto probatório capaz de demonstrar fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de indeferimento do pedido e sanções cabíveis.

Intime a empresa da decisão.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



**Re: Nutri-Ele Distribuidora solicita cancelamento de item da Ata de Registro de Preços**

**De** licitacao Nutri-L <licitacao@nutriele.com.br>  
**Para** <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 27-11-2025 17:06

Boa tarde

Felizmente a falta do medicamento parece ter normalizado com isso nos antecipamos e realizamos um compra para termos em nosso estoque o medicamento.

Sendo assim não se faz mais necessário o cancelamento. O município ainda tem 2 meses para emitir o empenho do medicamento antes do término do contrato.

Fico à disposição.

---

**De:** licitacao02@marmeiro.pr.gov.br  
**Para:** "Licitacao Nutri-L" <licitacao@nutriele.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 10:27:07  
**Assunto:** Re: Nutri-Ele Distribuidora solicita cancelamento de item da Ata de Registro de Preços

Bom dia,

Em resposta à solicitação da empresa, segue em anexo o despacho do prefeito e o termo de instrução da procuradoria jurídica para providências.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações  
Prefeitura de Marmeiro - PR  
Fone: (46) 3525-8107 / 8105  
WhatsApp: (46) 99135-0488

Em 28-07-2025 10:18, Licitacao Nutri-L escreveu:

Bom dia

Segue pedido de cancelamento de item de Ata de Registro de Preços.

Fico à disposição.

Maura Berté  
Supervisora de licitações  
(51) 3737-3799

Este e-mail e seu conteúdo estão associados as nossas atividades profissionais, **neste sentido, destinados exclusivamente aos destinatários listados em sua origem. A Nutri-ele está em conformidade com os pressupostos preconizados pela LGPD. Levamos a sério e protegemos seus dados pessoais, informações e diferenciais competitivos em todas as atividades. Para mais detalhes consulte nossa política de privacidade de dados pessoais. Caso tenha recebido este e-mail por engano, notifique-nos e exclua-o imediatamente.**